

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2020

Processo: 05/2020

Data: 31 de agosto de 2020

Matéria: Insere o XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.560.

Autor: Bancada do Progressista.

Relator: Júlio Pinho Witt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Insere o XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.560.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 31 de agosto de 2020 e tem como objetivo "Insere o XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.560".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo adequar a Lei Municipal nº 2.560.

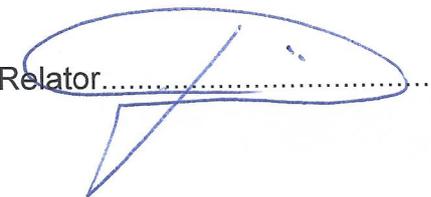
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.



Vereador Presidente

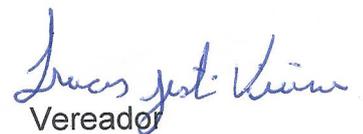
Vereador Relator.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2020

Processo: 05/2020

Data: 31 de agosto de 2020.

Matéria: Insere o XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.560

Autor: Bancada do Progressistas

Relator: Maicom Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Insere o XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.560.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 31 de agosto de 2020 e tem como objetivo "Insere o XI ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.560".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo adequar a Lei Municipal nº 2.560.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

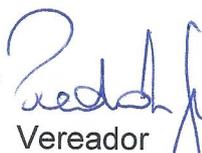
Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.


Vereador Presidente

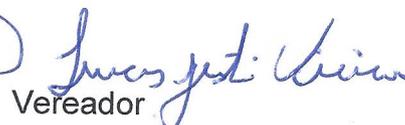
Vereador relator Maicon S. de Oliveira

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador